



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
**10/06/2014**

proposição  
**Medida Provisória nº 649/2014**

autor  
**Dep. Guilherme Campos - PSD/SP**

Nº do prontuário

1 Supressiva    2. substitutiva    3. X modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo x	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O Artigo 5º da Medida Provisória nº 649, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A fiscalização, no que se refere à informação relativa à carga tributária objeto desta Lei, será exclusivamente orientadora até 31 de dezembro de 2014, **sem a possibilidade, nesse período, de aplicação de quaisquer multas ou outras sanções de caráter punitivo.**” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Ainda que muitos países adotem a segregação de tributos em notas fiscais em todas as esferas do governo, ressalte-se que estamos passando por experiência pioneira, o que exige observação das imperfeições que porventura venham a ocorrer no exercício da Lei. Dessa forma, torna-se necessário elucidar que nenhuma forma de punição poderá ser adotada durante o período de aprendizagem prática do princípio legal, conforme texto da própria Medida Provisória. Na realidade, não poderia ser diverso disso, pois o sistema tributário brasileiro é tão intrincado, que mesmo o cálculo aproximado dos tributos expõe a erro o responsável legal pelo cumprimento do preceito, principalmente no período inicial de implementação da norma.

Por fim, apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos contribuintes, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos  
PSD/SP

CD/14520.60504-15